

# TERMO DE CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – SCM -BLC

**CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre “B”, Andar 3, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47 (**CLARO**) e o **Assinante**, abaixo qualificado, ratificam a contratação dos serviços nos termos a seguir:

**Órgão Emissor:**

**Termo N.º:**

## 1. Dados cadastrais

Razão social do ASSINANTE

Nome comercial / Fantasia/ Grupo empresarial

CNPJ	Inscrição estadual	Inscrição municipal
------	--------------------	---------------------

## Endereço

Rua	Número	Complemento
-----	--------	-------------

Bairro	Cidade	Estado	CEP
--------	--------	--------	-----

DDD	Telefone	Ramal	E-mail
-----	----------	-------	--------

## Dados de Cobrança

Rua	Número	Complemento
-----	--------	-------------

Bairro	Cidade	Estado	CEP
--------	--------	--------	-----

CNPJ	Inscrição estadual	Inscrição municipal
------	--------------------	---------------------

DDD	Telefone	Ramal	E-mail
-----	----------	-------	--------

Conta/Subconta

## 2. Dados dos Responsáveis do ASSINANTE

Nome do responsável Financeiro	Cargo / Função
--------------------------------	----------------

CPF	DDD/ Telefone	E-mail
-----	---------------	--------

Nome do Responsável Comercial	Cargo / Função
-------------------------------	----------------

CPF	DDD/ Telefone	E-mail
-----	---------------	--------

Nome do Responsável Técnico << * campo de preenchimento obrigatório>>	Cargo / Função << * campo de preenchimento obrigatório>>
--	---

CPF << * campo de preenchimento obrigatório>>	DDD/ Telefone << * campo de preenchimento obrigatório>>	E-mail o << * campo de preenchimento obrigatório>>
--	--	---

## 3. Serviço: BLC – Banda Larga Corporativa

## 4. Plano Alternativo de Serviço: Plano SCM 010 e-SCM

## 5. Serviços Contratados e Valores

Velocidade do Circuito (Mbps)	Valor Mensal (R\$)	Roteador (modelo)	Valor Mensal (R\$)
Instalação do Circuito	Valor (R\$)	Instalação do Equipamento	Valor (R\$)
Alteração de Velocidade do Circuito	Valor (R\$)	Indenização em caso de Sinistro do Equipamento	Valor (R\$)
Alteração de Endereço do Circuito	Valor (R\$)	Prazo Contratual (meses)	
Endereço de Ativação (Tipo / Logradouro / N° / Compl. / Prédio/ Bairro)		Cidade/UF	Telefone/FAX (DDD/N°/Ramal) corporativo

## TERMO DE CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – SCM -BLC

CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Conta/Subconta
------	--------------------	---------------------	----------------

Sobre os Itens eventuais incidem PIS, Cofins e ISS. Mensalidades incidem PIS, Cofins e ICMS.

Obs.: Com a contratação do circuito, o assinante tem direito ao cadastro de até 5 domínios nos servidores DNS Primário e Secundário da Claro, cuja solicitação deve ser feita por meio do atendimento ao Assinante.

### 6. Uso do Serviço de Internet

Possui Autorização SCM	( ) Sim	( ) Não
Em caso positivo informar: ATO Nº	TERMO PVXT / SPV Nº /	
Não detendo Autorização do SCM Informar	USO INTERNO A EDIFICAÇÃO ( )	
	USO EXTERNO A EDIFICAÇÃO ( )	

PENALIDADE PELA DENÚNCIA ANTECIPADA DO CONTRATO\* -  SIM  NÃO

Fórmula de Cálculo:  $P = v.m/t$

Em que: P = Penalidade, v = Valor da multa (R\$ xxx,xx), m = Meses que restam para o término do Contrato, contados a partir do mês seguinte ao da extinção e t = Tempo de vigência do Contrato

\* Em caso de cancelamento total do Serviço antes do prazo de contratação, o ASSINANTE será cobrado da multa proporcional ao tempo restante para o término do prazo de contratação acordado no Contrato de Permanência.

\* Caso o ASSINANTE efetue uma denúncia parcial do contrato, a fórmula acima também será aplicada, proporcionalmente a redução solicitada pelo ASSINANTE.

\*A Penalidade será devida somente no primeiro período de vigência do Contrato.

O presente Termo de Contratação encontra-se registrado no 8º Oficial Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº 3.663.507.

Faz parte integrante do presente Termo de Contratação o Anexo Técnico, com as informações técnicas referentes ao Serviço.

O ASSINANTE declara que leu e concorda com as informações acima, tendo conhecimento dos termos do Contrato de Prestação de Serviços SCM, do qual o presente documento é complementar, e que encontra-se registrado no 8º Oficial Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº 3.663.504, do Plano de Serviços escolhido, bem como do Contrato de Permanência e condições comerciais eventualmente ofertadas.

De acordo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINANTE

## Anexo Técnico – BLC

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1 O serviço tem como função básica prover à Rede do **ASSINANTE** acesso contínuo à Internet, através de conexão banda larga à Rede Internet Via **CLARO**, sem necessidade de discagem pela rede de telefonia pública.
- 1.2 A conexão é feita através de Acesso banda Larga, que deve atender as especificações técnicas fornecidas pela **CLARO**, cujo endereço constará neste TCPJ/Termo de Adesão.
- 1.3 O **ASSINANTE** deve escolher a Largura de Banda de seu interesse, sendo a escolha indicada neste TCPJ/Termo de Adesão.
- 1.4 O serviço é fornecido com 01 (um) endereço IP configurado na interface WAN do equipamento de acesso instalado, o qual pode ser estático ou dinâmico de acordo com o plano de serviço contratado pelo **ASSINANTE**.
- 1.5 O serviço será fornecido com as seguintes portas TCP/UDP bloqueadas:
  - 135 - EPMAP
  - 136 - Não usado
  - 137 - NetBIOS Name Service
  - 138 - NetBIOS Datagram Service
  - 139 - NetBIOS Session Service
  - 445 - Microsoft-DS
  - 1434 - Microsoft SQL Monitor
- 1.6 O prazo estabelecido na folha inicial do TCPJ corresponde ao período de tempo de prestação integral do serviço, tendo como termo inicial a data de constatação do funcionamento do mesmo ou a data de emissão do primeiro documento de cobrança, o que ocorrer primeiro.
- 1.7 A **CLARO** executará, em até 15 (quinze) dias após a disponibilidade do Circuito de Acesso, testes para constatação do funcionamento do serviço.
  - 1.7.1 Constatado o funcionamento do serviço, será o mesmo considerado ativado e normalmente faturado.
  - 1.7.2 Constatado o não funcionamento do serviço, por responsabilidade do **ASSINANTE**, será o mesmo considerado disponível aplicando-se o disposto no item 1.8.
- 1.8 Tendo a **CLARO** disponibilizado e instalado os recursos e equipamentos necessários à prestação do serviço e não sendo possível prestá-lo comprovadamente em decorrência de ato ou de omissão de responsabilidade do **ASSINANTE**, poderá a **CLARO** iniciar o faturamento.
  - 1.8.1 Para efetivar o faturamento do serviço, a **CLARO** deve comunicar previamente ao **ASSINANTE**.
- 1.9 O **ASSINANTE** poderá solicitar, formalmente, com antecedência mínima de 30 dias da data em que pretenda implementá-las, alterações na prestação do serviço, cabendo a **CLARO** atendê-las sempre que houver viabilidade técnica, econômica e comercial, sem prejuízo, quando fique configurada denúncia parcial do **CONTRATO**, da aplicação das penalidades cabíveis para o caso de denúncia.
- 1.10 Caso a **CLARO** constate condições supervenientes que afetem a disponibilização e/ou a prestação do serviço nas condições originalmente propostas e contratadas, tais como aumento dos custos de implantação e/ou contratação de infraestrutura, a **CLARO** reserva-se a prerrogativa de propor ao **ASSINANTE**, mediante notificação por escrito, a revisão das condições contratadas, no intuito de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
  - 1.10.1 Recebida a notificação de revisão da **CLARO**, o **ASSINANTE** deverá manifestar-se, por escrito, no prazo de até (15) quinze dias úteis, indicando sua aceitação ou discordância.
  - 1.10.2 Decorrido o prazo ora mencionado sem que o **ASSINANTE** se manifeste a respeito, a proposta de revisão será considerada tacitamente aceita e automaticamente incorporada ao Contrato

---

## TERMO DE CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – SCM -BLC

---

para todos os fins de direito, ficando o **ASSINANTE**, a partir de então, sujeito a todas as penalidades aplicáveis caso posteriormente venha a optar por denunciar o Contrato.

1.10.3 Manifestando-se o **ASSINANTE** contrariamente à proposta de revisão dentro do prazo indicado no item 1.10.1 acima e não havendo um consenso acerca das novas condições comerciais em até 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da **CLARO**, o presente contrato será considerado imediatamente extinto, sem qualquer ônus, penalidade e/ou responsabilidade para qualquer das partes.

1.11 O serviço tem como função básica prover à Rede do **ASSINANTE** acesso contínuo à Internet, através de conexão dedicada à Rede Internet Via **CLARO**, sem necessidade de discagem pela rede de telefonia pública.

1.12 A **CLARO** garante o percentual de banda das velocidades máximas de transmissão e recepção, o percentual de latência bidirecional e a variação de latência bidirecional contratados, conforme a Resolução nº 574 de 28 de outubro de 2011 da ANATEL (RGQ-SCM), mas não se responsabiliza, todavia, pelas diferenças de velocidade e pelos problemas na transmissão de pacotes decorrentes de fatores externos, tais como destino na Internet, quantidade de pessoas conectadas simultaneamente e quantidade de pacotes enviados.

1.13 Como parâmetro de qualidade na prestação do serviço, a **CLARO** tem como meta a disponibilidade mensal da Rede de Telecomunicações da **CLARO** igual ou melhor que 99,00%.

1.14 A prestação do serviço é feita com base nos termos e condições estabelecidos no TCPJ, no Contrato, na oferta de serviços contratada e no Plano de Serviço, de opção do **ASSINANTE**, disponível no 'site' da **CLARO** ([www.embratel.com.br](http://www.embratel.com.br)).

### **DESCONTO POR INTERRUPÇÃO**

1.15 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção do serviço, proporcional ao valor fixo mensal do(s) ponto (s) de Rede interrompido(s), cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **CLARO**.

1.15.1 Interrupção é a ocorrência de defeito em algum componente do serviço, inclusive nos equipamentos instalados pela **CLARO** nas dependências do **ASSINANTE**, que impossibilite a comunicação de um determinado ponto de rede com os demais.

1.15.2 Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção ou anormalidade será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.

1.16 O desconto referente a cada interrupção ou anormalidade em um ponto de rede será apurado mensalmente e calculado através da seguinte fórmula:

$$D = t \cdot v / 1440$$

Em que:

D – desconto, em R\$ (Reais);

t – duração da interrupção ou anormalidade do serviço, em períodos de 30 (trinta) minutos;

v – Valor Mensal Efetivo do Elemento de Rede, vigente no mês da interrupção ou anormalidade, em R\$ (Reais);

1440 – duração máxima do serviço sem interrupção ou anormalidade, em períodos de 30 (trinta) minutos.